



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Leitura no Expediente

PROJETO DE LEI Nº 74/99

Leitura de: 16/08/99

Presidente

DÁ O NOME DE "OLYMPIO DE MELLO" A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua "B" localizada entre as Ruas Primavera e Gildo dos Santos Granjeira, no Conjunto Habitacional "Parque das Acácias", no Município de Assis, passa a denominar-se "**Rua Olympio de Mello**".

Artigo 2º - Em cumprimento as determinações da Lei nº 95 de 10 de agosto de 1992, as placas indicativas do nome de Rua deverão ser colocadas no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE AGOSTO DE 1.999.

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Jurídica e Redação

Assis de Educação, Cultura

Trabalho e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 17/08/99

Quatani

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 8899

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Na referida rua existem dois estabelecimentos de ensino a saber: E.E.Profª Leny Barros da Silva e a EMEI Profª Maria José da Silva Valverde e estabelecimentos comerciais, e não tem denominação própria.

Olympio de Mello:

Natural de Pirajú – SP

Nascimento: 2707/1910

Filho de Luiz Antonio de Mello e Maria da Glória Mello.

Falecimento: 19/06/1993

Porque do nome “Olympio de Mello:. A família muda-se para Assis em 1915 sendo que seu pai inicia as atividades profissionais nesta cidade como relojoeiro e ourives. Alguns anos após deixa essa profissão. Olympio de Mello inicia seus estudos no curso primário de Assis em 1918. Aos 15 anos ingressa como auxiliar de pacoteiro nas Casas Pernambucanas onde manteve até 1964 vínculos de trabalho, aposentando-se como Gerente da filial de Assis. No decorrer destes anos, a característica da economia nacional passou por várias transformações mas empregos ou aprender ofício basicamente eram: vendedores de balcão, alfaiates, sapateiro e outras profissões artesanais, sonho de todo jovem. Dezenas de jovens em Assis iniciaram sua carreira, nos balcões das Casas Pernambucanas sendo que daqui saíram mais de trinta que foram gerenciar lojas, das Casas Pernambucanas, em outras cidades, todos sob a orientação de Olympio de Mello.

Casou-se com Irma Pagotto de Mello e 27 de julho de 1938, tendo tido os filhos Roberto, Marilidia, Fernando, Marina Regina, todos nascidos em Assis.

Em 1954 abre ao lado das Casas Pernambucanas, na Av. Rui Barbosa 415 a Casa Flórida, e mais tarde Loja Brasileira, que encerrou suas atividades em 1969. Seus filhos, Roberto, Médico; Marilidia, Pedagoga; Fernando, Médico; Marina Regina, Psicóloga, não deram continuidade as atividades comerciais do pai.

Cidadão que durante toda sua vida participou ativamente de todas as conquistas da cidade de Assis, era muito querido e estimado principalmente pela população economicamente menos favorecida porque era daí que tirava os funcionários, que sem poder sair de Assis, tinham a certeza de uma profissão digna.

Católico praticante juntamente com sua esposa Irma participaram em todos os eventos religiosos das cidade

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 88799
Presidente

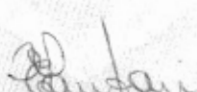
Assis, 10 de agosto de 1.999.

Prezado Senhor,

REF.: Denominação de Rua

Formulamos o presente para encaminhar o ante Projeto de Lei, que dá nome a seguinte via pública de Assis: **Olympio de Mello**, para confirmação do Setor de Cadastro, da inexistência de nome já atribuído aquela Rua.

Certo de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, antecipamos agradecimentos e subscrevemos atenciosamente,


ELENICE PINTARI

Chefe do Departº Legislativo

Ilustríssimo Senhor

Wilson Roberto de Souza e Silva

Chefe do Departamento de Cadastro
ASSIS/ SP



Deptº Inf. Técnico Cadastrais

Prefeitura Municipal de Assis

"Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal da Fazenda

Fls. n.º 05

Proc. 88/95

Residente

Assis, 11 de Agosto de 1.999.-

Presada Funcionária:

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 1415 Data 11/08/99

Horário 10:55

Responsável

Ref. Denominação de Rua.-

Tenho a informar-lhe que a "RUA B" situada entre as rua Primavera e Gildo dos Santos Granjeira, no Parque das Acacias, nesta cidade de Assis-SP., até a presente data não possui outra denominação.....

Wilson
Wilson R.S. e Silva
Chefe Departamento

Para
Elenice Pintari
Chefe Deptº Legislativo





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	06
Proc.	38/97
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 74/99

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA
SEREZANI

Referência: *Dá o nome de " OLYMPIO DE MELLO " a uma via
pública no Município de Assis.*

Trata-se do Projeto de Lei Nº 74/99, de iniciativa
do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI, dando a
denominação de " RUA OLYMPIO DE MELLO " à atual rua " B ",
localizada entre as ruas Primavera e Gildo dos Santos Granjeira,
no Conjunto Habitacional " Parque das Acácias ", Município de
Assis.

PARECER

Hely Lopes Meirelles, na sua obra, DIREITO MUNICIPAL
BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, na p. 458, nos
ensina:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais
propriamente, de seus vereadores são todas
as que a lei orgânica municipal não reserva,
expressa e privativamente, à iniciativa do
prefeito. As leis orgânicas municipais devem
reproduzir, dentre as matérias previstas nos
arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se
inserem no âmbito da competência municipal.
São, pois, de iniciativa exclusiva do



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 07

Proc. 88/99

Presidente

prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.

Consequentemente, estando o Projeto de Lei No 74/99:

- suficientemente justificado pelo histórico cronológico de OLYMPIO DE MELLO;
- de conformidade com o princípio constitucional da legalidade: - artigo 53, I, c.c. art. 273, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 177, Parágrafo único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis;
- não criando novos encargos, nem aumentando despesas públicas;
- e, ainda, não conflitando com a competência privativa do Sr. Prefeito Municipal fixada pelo artigo 54 da Lei



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 08
Proc. n.º 88/99
Presidente

Orgânica do Município de Assis, é que opinamos seja ele remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Srs Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j

Assis, 17 de agosto de 1999

Rubens Pípelo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	09
Proc.	88/99
Presidente	

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº : 88/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 74/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 74/99, de autoria do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que dá o nome de "Olympio de Mello" a uma via pública no Município de Assis.

II - PARECER

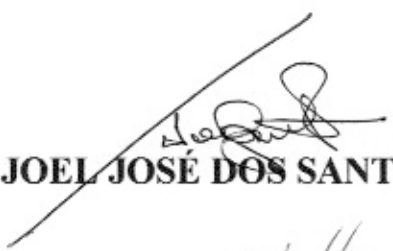
O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo dar a Rua "B" localizada entre as Ruas Primavera e Gildo dos Santos Granjeira, no Conjunto Habitacional "Parque das Acácias", no Município de Assis o nome de "Rua Olympio de Mello".

Dessa forma, a Comissão, sugere o encaminhamento do Projeto em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

Esse é o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	10
Proc.	88/99
Presidente	

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º : 88/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 74/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo sobre o Projeto de Lei n.º 74/99, do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que dá o nome de "Olympio de Mello" a uma via pública no Município de Assis.

O Projeto em tela tem por objetivo dar a Rua "B" localizada entre as Ruas Primavera e Gildo dos Santos Granjeira, no Conjunto Habitacional "Parque das Acácias", no Município de Assis o nome de "Rua Olympio de Mello".

O Projeto de Lei não apresenta qualquer óbice, estando de acordo com as disposições legais vigentes, devendo ser submetida à apreciação e deliberação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 1.999

Rebello,
ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

MARIA ESMERALDA DO N. MARTINS

Dirlei Gonçalves
DIRLEI GONÇALVES



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	11
Proc.	88/99
Presidente	

AUTÓGRAFO Nº 67/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 74/99, do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que dá o nome de "**Olympio de Mello**" a uma via pública no Município de Assis.

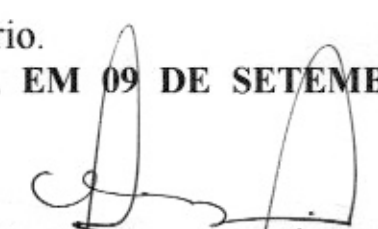
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

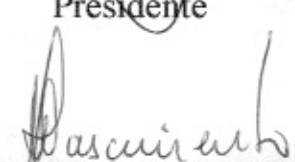
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** A Rua "B" localizada entre as Ruas Primavera e Gildo dos Santos Granjeira, no Conjunto Habitacional "Parque das Acácias", no Município de Assis, passa a denominar-se "**Rua Olympio de Mello**".
- Artigo 2º -** Em cumprimento as determinações da Lei nº 95 de 10 de agosto de 1992, as placas indicativas do nome de Rua deverão ser colocadas no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE SETEMBRO DE 1.999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice-Presidente


DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário


MILTON BURLIM
Presidente


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	12
Proc.	88/99
Presidente	

Câmara Municipal de Assis	
LEI Nº 3.838, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.999.	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1658
Data	16.09.99
Horário	13:30
Responsável	

Dá o nome de "Olympio de Mello" a uma via pública no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º -** A Rua "B" localizada entre as Ruas Primavera e Gildo dos Santos Granjeira, no Conjunto Habitacional "Parque das Acácias", no Município de Assis, passa a denominar-se "**Rua Olympio de Mello**".
- Art. 2º -** Em cumprimento as determinações da Lei nº 95 de 10 de agosto de 1.992, as placas indicativas do nome de Rua deverão ser colocadas no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de setembro de 1999.

Romeu José Bolfarini
ROMÉU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 15 de setembro de 1.999.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

VOZ DA TERRA

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.836, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Dá o nome de "Olympio de Mello" a uma via pública no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
A Rua "B" localizada entre as Ruas Primavera e Glória dos Santos Grangeira, no Conjunto Habitacional "Parque das Acácias", no Município de Assis, passa a denominar-se "Rua Olympio de Mello".

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Em cumprimento as determinações da Lei nº 95 de 10 de agosto de 1992, as placas indicativas do nome de Rua deverão ser colocadas no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de setembro de 1999.

ROMEUS JOSÉ BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,

em 15 de setembro de 1999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Depto de Administração

PROCESSO N.º 90.99

PARECERES N.ºs 90.99

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	22
Proc.	90.99
Presidente	

Assis, 16 de Agosto de 1999.

Ofício SMGNJ n.º 423/99

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 070/99.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1457
Data	16.08.99
Horário	15h03
Responsável	

Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis,

A Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente constituída em nosso Município desde 1987, que tem por finalidade, entre outras, a reintegração dos deficientes físicos na sociedade, a promoção moral dos mesmos estimulando-os ao trabalho através de aulas de artesanato, exposições, cooperativas, oficinas, etc., abrindo-lhes frentes de trabalhos especializados, tornando-os desta feita, úteis à sociedade.

A Associação conta com número expressivo de associados, e vem aumentando cada vez mais o seu quadro e, conseqüentemente, o número de atendimentos é também maior.

A capacidade física da ADEFA, atualmente, é insuficiente para atendimento, a contento, de seus associados da forma desejada pelos componentes da atual Diretoria. Para essa melhoria no atendimento e para comodidade de seus freqüentadores, a ADEFA necessita de uma maior capacidade física de suas dependências, pois pretendem implementar diversos Projetos, em benefício deles, necessitando, assim, de uma nova sede.

A nova sede, pretendida pela ADEFA, deverá ser composta dos seguintes compartimentos: Recepção, Sala de Espera, Escritório, Arquivo, Consultórios Médico e Odontológico, Salas de Atendimento de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Banheiros, Cozinha, Refeitório, Anfiteatro, Piscina Coberta e Aquecida, Almoxxarifado, Depósito e Estacionamento. Todos os compartimentos serão adequados para perfeita comodidade dos atendidos.

Para essa construção, o Executivo doará, com a necessária autorização legislativa, uma área com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados) situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, à

Av. Rui Barbosa n.º 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000

ASSIS

Assinatura



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º 03
Proc. 9069
Presidente

Depto de Administração

Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, razão pela qual, estamos remetendo, por intermédio de V.Exa., o incluso Projeto de Lei nº 070/99, autorizando a presente doação da área descrita no Memorial Descritivo e destacada no Desenho nº 4.334, que fazem parte integrante do Projeto, solicitando de V.Exa. as providências necessárias para que o Projeto de Lei em pauta seja aprovado, em Regime de Urgência, como nos faculta o Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação	
Obras e Serviços Públicos	
Câmara Municipal de Assis 17/08/99	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Ao Exmo. Sr.
Vereador Dr. Milton Burlim
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP



Depto de Administração

PROCESSO N.º 901/99

PARECERES N.ºs 901/99

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º 04

Proc. 90/99

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 070/99

Dispõe sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, uma área com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em curva, numa distância de 13,35m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo, numa distância de 24,84m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com o restante da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,65m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados)".

Parágrafo Único - A área descrita no "caput" deste Artigo, consta no Desenho n.º 4.334, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A doação da área supra citada, com encargo, destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA.



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

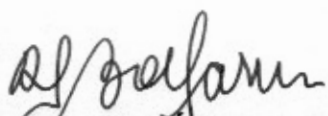
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	05
Proc.	79/99
Presidente	

Projeto de Lei nº 070/99.....fls. 02

- Art. 3º -** A Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da respectiva Escritura Pública para o término das obras de construção de sua sede.
- Art. 4º -** Se, dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 5º -** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de agosto de 1.999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Fis. n.º	26
Proc.	2999
Presidente	

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à Associação dos Deficientes Físicos de Assis

ÁREA: 1.200,00m²

LOCAL: Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em curva numa distância de 13,35m até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete a direita segue pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo numa distância de 24,84, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o restante da área pertencente Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,65m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00m². Tudo de acordo com o desenho nº 4.334, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 05 de agosto de 1.999

Arqtº Arildo José de Almeida

CREA 0601302267

AVALIAÇÃO

1. Objeto: - Imóvel Territorial
2. Proprietário: - Prefeitura Municipal de Assis
3. Local: - Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite - Assis - S.P.
4. Dimensões: -
 - 4.1. Área (A): 1200,00 m²
 - 4.2. Testada principal (T): 25,37 m
5. Croqui: 4.334
6. Data Base: Agosto/99
7. Valor do Terreno:

7.1. Considerações gerais:

Trata-se de área plana, terreno arenoso com acesso principal pela Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, em região mista (residencial/comercial).

7.2. Pesquisa na planta genérica de valores do município:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor do metro linear de testada corrigida para área nesta região é de $V_L = R\$ 600,00$.

7.3. Testada corrigida (T_c) =

$$T_c ((A \times T)/30)^{1/2} = ((1200,00 \times 25,37)/30)^{1/2} =$$
$$T_c = 31,86 \text{ m}$$

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços



7.4. Valor Total Área (V_T)

$$V_T = T_C \times V_L$$

$$V_T = 31,86 \times 600,00$$

$$V_T = R\$ 19.116,00$$

A presente avaliação importou em R\$ 19.116,00 (Dezenove mil, cento e dezesseis reais).

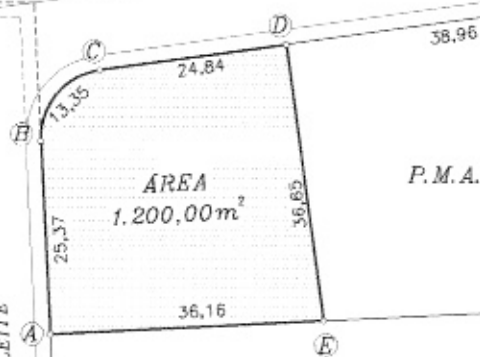

MARCO AURÉLIO PERON
Engº Civil Crea 0600907240

ESTÁDIO MUNICIPAL
 ANTÔNIO VIANA SILVA

RUA ESPÍRITO SANTO



RUA GERALDO NOGUEIRA LEITE



ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
 SEBASTIÃO SIMIONATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

OBRA	ÁREA SER DOADA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ASSIS					FOLHA
LOCAL	R. DR. GERALDO NOGUEIRA LEITE					ÚNICA
PRANCHA	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO					
ENGENHEIRO	ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA CREA: 0601302267					
DATA	ESCALA	DESENHO	SECRETARIO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO	
06/08/99	1:1000	EDINEI	ARILDO J. DE ALMEIDA	ROMEU J. BOLFORINI	4.334	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	10
Proc. nº	9095
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 75/99

Do Sr. Prefeito Municipal de Assis

Referência: *Dispõe sobre alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis- ADEFA -, para construção de sede.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 75/99, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Assis, com a solicitação de que seja apreciado em Regime de Urgência, e que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, uma área com um total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, descrita no Memorial Descritivo e Desenho Nº 4.334, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, juntados em anexo, avaliada R\$ 19.116,00 (dezenove mil, cento e dezesseis reais), destinada à construção da sede da ADEFA, no prazo de 4 (quatro) anos, sob pena de se tornar nula a doação, com reversão da área de terreno e benfeitorias ao Patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

PARECER

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p. 248, nos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fis. nº	11
Proc.	90/95
Presidente	

ensina:

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos. No caso de doações simples, dependerão de autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação(exigida somente para bens imóveis, segundo o art. 17, I, da Lei 8.666/93) e de avaliação prévia do bem a ser doado, não sendo exigível a licitação(art. 17, I, "b", e II, "a").

Assim, diante dos ensinamentos supra transcritos, opinamos que o Projeto de Lei No 75/99 seja remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Srs. Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 17 de agosto de 1999

Rubens Popolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 12
Proc. 90/99
Presidente

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº : 90/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 75/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 75/99, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, para construção de Sede.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar uma área com um total de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados) situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA. Entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída em nosso Município desde 1.987, que tem por finalidade, entre outras, a reintegração dos deficientes físicos na sociedade, a promoção moral dos mesmos estimulando-os ao trabalho através de aulas de artesanato, exposições, cooperativas, oficinas etc., abrindo-lhes frentes de trabalhos especializados.

Dessa forma, a Comissão, sugere o encaminhamento do Projeto em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

Esse é o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de julho de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 13
Proc. 9065
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 90/99

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 75/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 75/99, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, para construção de sede.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação. O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar uma área com um total de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados) situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA. Entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída em nosso Município desde 1.987, que tem por finalidade, entre outras, a reintegração dos deficientes físicos na sociedade, a promoção moral dos mesmos estimulando-os ao trabalho através de aulas de artesanato, exposições, cooperativas, oficinas etc., abrindo-lhes frentes de trabalhos especializados.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de agosto de 1.999

JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI

WALDIR CAMPOS CRUZ

PAULO ROBERTO BINATO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º
Proc.
Presidente

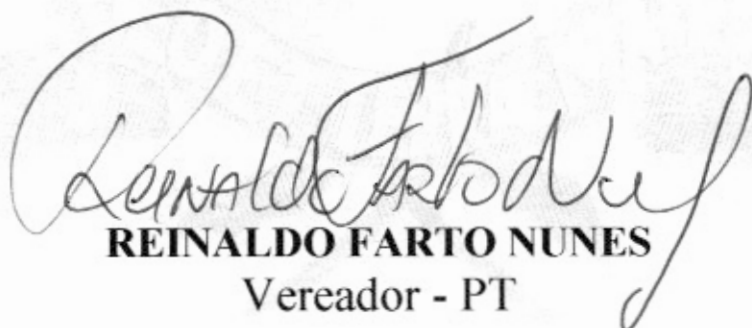
EMENDA Nº 06/99

PROJETO DE LEI Nº 76/99

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ASSIS – ADEFA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE.

Acrescentar no Artigo 3º : “, podendo prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos com a devida justificativa e aprovação do Poder Executivo e Câmara Municipal”.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 1.999


REINALDO FARTO NUNES
Vereador - PT

*Aprovada por
12 votos favoráveis
4 ausentes
Ser. Excl. de 20/8/99*



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	15
Proc.	9993
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 75/99, dispõe sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, para construção de sede.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Artigo 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, uma área com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, assim descrita:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em curva, numa distância de 13,35m, até encontrar o ponto “C”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo, numa distância de 24,84m, até encontrar o ponto “D”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com o restante da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,65m, até encontrar o ponto “E”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m, até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados)”.

Parágrafo Único - A área descrita no “caput” deste Artigo, consta no Desenho nº 4.334, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Artigo 2º -

A doação da área supra citada, com encargo, destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA.



Câmara Municipal de Assis

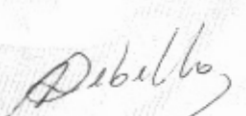
Fls. n.º 16
Proc. 9099
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

- Artigo 3º -** A Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da respectiva Escritura Pública para o término das obras de construção de sua sede, podendo prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos com a devida justificativa e aprovação do Poder Executivo e Câmara Municipal.
- Artigo 4º -** Se, dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELLO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º
Proc. n.º
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 60/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 75/99 do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 070/99 do Poder Executivo, que dispõe sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, uma área com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, assim descrita:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em curva, numa distância de 13,35m, até encontrar o ponto “C”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo, numa distância de 24,84m, até encontrar o ponto “D”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com o restante da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,65m, até encontrar o ponto “E”; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m, até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados)”.

Parágrafo Único - A área descrita no “caput” deste Artigo, consta no Desenho nº 4.334, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Artigo 2º -

A doação da área supra citada, com encargo, destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	18
Proc.	9099
Presidente	

Projeto de Lei nº 75/99.....02

Artigo 3º - A Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da respectiva Escritura Pública para o término das obras de construção de sua sede, podendo prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos com a devida justificativa e aprovação do Poder Executivo e Câmara Municipal.

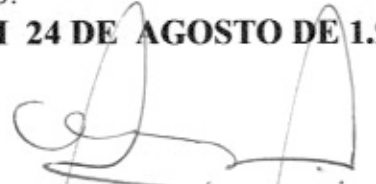
Artigo 4º - Se, dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE AGOSTO DE 1.999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente


DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário


MILTON BURLIM
Presidente


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	19
Proc.	9099
Presidente	

LEI Nº 3.834, DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1653
Data	15.09.99
Horário	15:30
Responsável	

Dispõe sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, uma área com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em curva, numa distância de 13,35m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo, numa distância de 24,84m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com o restante da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,65m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados)".

Parágrafo Único - *A área descrita no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.334, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A doação da área supra citada, com encargo, destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA.*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

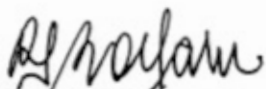
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

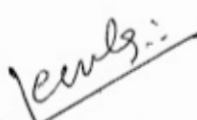
Fls. n.º	20
Proc.	9099
Presidente	

Lei nº 3.834/99.....fls. 02

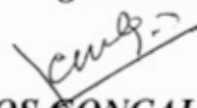
- Art. 3º -** A Associação dos Deficientes Físicos de Assis – ADEFA, terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da respectiva Escritura Pública para o término das obras de construção de sua sede, podendo prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos com a devida justificativa e aprovação do Poder Executivo e Câmara Municipal.
- Art. 4º -** Se, dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 1.999.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 31 de agosto de 1.999.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Fis. n.º	21
Proc.	9099
Residente	

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à Associação dos Deficientes Físicos de Assis

ÁREA: 1.200,00m²

LOCAL: Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em curva numa distância de 13,35m até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete a direita segue pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo numa distância de 24,84, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o restante da área pertencente Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,65m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00m². Tudo de acordo com o desenho nº 4.334, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 05 de agosto de 1.999

Arqtº Arildo José de Almeida

CREA 0601302267



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços

Fis. n.º
Proc.

AVALIAÇÃO

1. Objeto: - Imóvel Territorial
2. Proprietário: - Prefeitura Municipal de Assis
3. Local: - Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite - Assis - S.P.
4. Dimensões: -
 - 4.1. Área (A): 1200,00 m²
 - 4.2. Testada principal (T): 25,37 m
5. Croqui: 4.334
6. Data Base: Agosto/99
7. Valor do Terreno:

7.1. Considerações gerais:

Trata-se de área plana, terreno arenoso com acesso principal pela Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, em região mista (residencial/comercial).

7.2. Pesquisa na planta genérica de valores do município:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor do metro linear de testada corrigida para área nesta região é de VL = R\$ 600,00.

7.3. Testada corrigida (Tc) =

$$Tc ((A \times T)/30)^{1/2} = ((1200,00 \times 25,37)/30)^{1/2} =$$
$$Tc = 31,86 \text{ m}$$



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços

Fis. n.º	23
Proc.	90/97
Assinatura	[Assinatura]

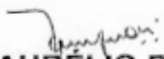
7.4. Valor Total Área (VT)

$$V_T = T_C \times V_L$$

$$V_T = 31,86 \times 600,00$$

$$V_T = R\$ 19.116,00$$

A presente avaliação importou em R\$ 19.116,00 (Dezenove mil, cento e dezesseis reais).


MARCO AURÉLIO PERON
Engº Civil Crea 0600907240

Fis. n.º 24

Proc. 9092

Presidente

ESTÁDIO MUNICIPAL
ANTÔNIO VIANA SILVA

RUA ESPÍRITO SANTO



RUA GERALDO NOGUEIRA LEITE

ÁREA
1.200,00m²

P.M.A.

ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
SEBASTIÃO SIMIONATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

OBRA	ÁREA SER DOADA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ASSIS					FOLHA
LOCAL	R. DR. GERALDO NOGUEIRA LEITE					ÚNICA
PRANCIA	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO					
ENGENHEIRO	ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA CREA 0601302267					
DATA	ESCALA	DESENHO	SECRETARIO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO	
06/08/99	1:1000	EDINEI	ARILDO J. DE ALMEIDA	ROMEU J. BOLFARINI	4.334	

VOZ DA TERRA

QUARTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"
 Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.834, DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Dispõe sobre a alienação de área, por doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, uma área com um total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, divisa com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 25,37m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, desfile, à direita, e segue, em curva, numa distância de 13,35m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, desfile, à direita, e segue, pelo alinhamento predial da continuação da Rua Espírito Santo, numa distância de 24,84m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, desfile, à direita, e segue, confrontando com o restante da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 36,65m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, desfile, à direita, e segue, confrontando com a Escola Profissionalizante Sebastião Simionato, numa distância de 36,16m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados)".

Parágrafo Único - A área descrita no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.334, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A doação da área supra citada, com encargo, destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA.

Art. 3º - A Associação dos Deficientes Físicos de Assis - ADEFA, terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da respectiva Escritura Pública para o término das obras de construção de sua sede, podendo prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos com a devida justificativo e aprovação do Poder Executivo e Câmara Municipal.

Art. 4º - Se, dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,

em 31 de agosto de 1.999.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos